

Emenda 23 — Supressão de estratégia incapaz de induzir ação concreta

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____, DE 2024

Suprime-se a Estratégia 1.4 do Objetivo 1 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

"O dispositivo não tem característica de estratégia no sentido de não apontar um caminho definido apto a perseguir o objetivo a que se relaciona. No caso em tela, o verbo fortalecer é demasiadamente genérico e não se vislumbra a forma com que a oferta possa ser ampliada." O verbo "fortalecer" empregado na redação carece de objetividade, impossibilitando o acompanhamento e a mensuração da ação proposta. O texto não oferece meios concretos para acompanhamento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, reproduzindo genericamente outras previsões já presentes na legislação vigente.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252973234500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 2 9 7 3 2 2 3 4 5 0 0 *